



## RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pelo **Sr. Francicleber Medeiros de Souza** acerca de supostas irregularidades praticadas, durante o exercício de 2014, pela ex-Prefeita Municipal de Patos, **Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta**, em contratações temporárias por excepcional interesse público para exercício de atividade de Farmácia quando já existiam candidatos aprovados em concurso público para o cargo.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 19/22) pela necessidade de notificação do(a):

- 1) da Gestora à época, **Sra. Francisca Gomes Araujo Mota**, para apresentar Defesa/Justificativa sobre o ocorrido;
- 2) da servidora **Edneuzza Santana de Oliveira Ramos** para Defesa/Justificativa quanto à informação repassada através da Ouvidoria Municipal de Patos/PB sobre a convocação e posse, em 04 de março de 2015, do candidato aprovado em segundo lugar, **Sr. Pedro Henrique Araújo da Silva**, para o cargo de farmacêutico, o qual só foi preenchido anos depois.

Citada, a ex-Prefeita Municipal de Patos, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, apresentou defesa (fls. 30/131), que a Auditoria analisou, juntamente com a nova denúncia, recém acostada (**Doc. TC 69.397/21**), e concluiu (fls. 209/214) pela ocorrência das seguintes irregularidades sob responsabilidade da ex-Gestora, Francisca Gomes Araujo Mota:

- Burla ao princípio do concurso público;
- Burla ao princípio da impessoalidade.

Em tempo, sugere-se a notificação do atual Gestor, **Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**, para:

- apurar, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a conduta da **servidora Edneuzza Santana de Oliveira Ramos** quanto à informação prestada no e-mail resposta ao **Sr. Francicleber Medeiros de Souza**, fl. 03. Devem ser enviadas a esta Corte informações trimestrais sobre o andamento do PAD e, ao final, deve ser encaminhada toda documentação nele coletada e produzida.
- Encaminhar esclarecimento para o **Processo TC 6400/21** sobre a mudança ocorrida na data de admissão do **Sr. Francicleber Medeiros de Souza** no sistema Sagres no exercício de 2021. Com o objetivo de não estorvar este processo, propõe-se a abertura de uma Inspeção Especial para receber a documentação advinda do atual Gestor referente ao PAD, primeiro ponto logo acima. Ademais, devem ser copiados o Relatório Inicial, fls. 19/22, o Doc. TC 69397/21, fls. 138/147, e este Relatório, nesta ordem, para o **Processo TC 6400/21**, visando eventual perscrutamento de documentação solicitada no segundo ponto e outras possíveis análises.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 27/10/2021, o **Parecer nº 01867/21** (fls. 217/222), no qual, após considerações, pugnou pela:

1. **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, no que tange a permanência de servidores contratados por excepcional interesse público, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de farmacêutico;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** à gestora responsável, **Francisca Gomes Araújo Mota**, com arribo no art. 56, inc. II da LOTC/PB;



Processo TC nº 04.171/16

3. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à atual gestão do Município de Patos, para:

- Dar início à apuração, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), da conduta da **servidora Edneuzza Santana de Oliveira Ramos** quanto à informação prestada no e-mail resposta ao Denunciante, **Sr. Francicleber Medeiros de Souza**, fl. 03;
- Enviar a esta Corte informações trimestrais sobre o andamento do PAD e, ao final, encaminhar toda documentação nele coletada e produzida;
- Encaminhar esclarecimentos para o **Processo TC 6400/21** sobre a mudança ocorrida na data de admissão do **Sr. Francicleber Medeiros de Souza** no sistema Sagres no exercício de 2021; e, por fim,
- Com o objetivo de não estorvar este processo, propõe-se a abertura de uma Inspeção Especial para receber a documentação advinda do atual Gestor referente ao PAD, primeiro ponto logo acima. Ademais, devem ser copiados o Relatório Inicial, fls. 19/22, o Doc. TC 69397/21, fls. 138/147, e o Relatório de Análise de Defesa da Auditoria, nesta ordem, para o Processo TC 6400/21, visando eventual perscrutamento de documentação solicitada no segundo ponto e outras possíveis análises.

Em seguida foi acostada petição (fls. 223) feita pelo **Sr. Francicleber Medeiros de Souza**, requerendo que fossem encaminhados os cumprimentos das decisões contidas nos relatórios produzidos por esta Corte nos autos do **Processo TC 4171/16**. Seja a abertura dos referidos Processos Administrativos Disciplinares por parte da Edilidade do Município de Patos/PB informados no **Processo TC 6400/21**.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, **exceto** com relação à assinatura de prazo para a adoção de providências, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia em epígrafe e, no mérito, **JULGUEM-NA PROCEDENTE**;
2. **APLIQUEM** multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, no valor de **R\$ 1.000,00 (16,36 UFR/PB)**, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta)** dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, adote as providências solicitadas pelo Ministério Público às fls. 217/222, abaixo relacionadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
  - 3.1. Dar início à apuração, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), da conduta da servidora Edneuzza Santana de Oliveira Ramos quanto à informação prestada no e-mail resposta ao Denunciante, Sr. Francicleber Medeiros de Souza, fl. 03;



Processo TC nº 04.171/16

- 3.2. Enviar a esta Corte informações trimestrais sobre o andamento do PAD e, ao final, encaminhar toda documentação nele coletada e produzida;
  - 3.3. Encaminhar esclarecimentos para o Processo TC 6400/21 sobre a mudança ocorrida na data de admissão do Sr. Francicleber Medeiros de Souza no sistema Sagres no exercício de 2021; e, por fim,
  - 3.4. Com o objetivo de não estorvar este processo, propõe-se a abertura de uma Inspeção Especial para receber a documentação advinda do atual Gestor referente ao PAD, primeiro ponto logo acima. Ademais, devem ser copiados o Relatório Inicial, fls. 19/22, o Doc. TC 69397/21, fls. 138/147, e o Relatório de Análise de Defesa da Auditoria, nesta ordem, para o Processo TC 6400/21, visando eventual perscrutamento de documentação solicitada no segundo ponto e outras possíveis análises.
4. **COMUNIQUEM** o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos.
- É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



Processo TC nº 04.171/16

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Patos/PB**

Responsáveis: **Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta**

Patrono/Procurador: **Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e  
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)**

**Denúncia sobre contratação temporária por excepcional interesse público para o exercício da atividade de Farmácia. Exercício 2014. Conhecimento e Procedência da Denúncia. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Comunicações.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 0636 / 2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 04.171/16**, que tratam da análise de denúncia acerca das contratações temporárias por excepcional interesse público para exercício de atividade de farmácia, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia em epígrafe e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;
2. **APLICAR** multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, no valor de **R\$ 1.000,00 (16,36 UFR/PB)**, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta)** dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta)** dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, adote as providências solicitadas pelo Ministério Público às fls. 217/222, abaixo relacionadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
  - 3.1. Dar início à apuração, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), da conduta da servidora Edneuzza Santana de Oliveira Ramos quanto à informação prestada no e-mail resposta ao Denunciante, Sr. Francicleber Medeiros de Souza, fl. 03;
  - 3.2. Enviar a esta Corte informações trimestrais sobre o andamento do PAD e, ao final, encaminhar toda documentação nele coletada e produzida;



Processo TC nº 04.171/16

- 3.3. Encaminhar esclarecimentos para o Processo TC 6400/21 sobre a mudança ocorrida na data de admissão do Sr. Francicleber Medeiros de Souza no sistema Sagres no exercício de 2021; e, por fim,
- 3.4. Com o objetivo de não estorvar este processo, propõe-se a abertura de uma Inspeção Especial para receber a documentação advinda do atual Gestor referente ao PAD, primeiro ponto logo acima. Ademais, devem ser copiados o Relatório Inicial, fls. 19/22, o Doc. TC 69397/21, fls. 138/147, e o Relatório de Análise de Defesa da Auditoria, nesta ordem, para o Processo TC 6400/21, visando eventual perscrutamento de documentação solicitada no segundo ponto e outras possíveis análises.
4. **COMUNICAR** o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 05 de maio de 2022.**

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO